LIVRO Nº 037
FL. Nº 1277
CONT. Nº 091-2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E O MUNICÍPIO DE ANTONINA

CONSIDERANDO a importância dos Portos do Paraná para o Estado do Paraná e para os Municípios de Antonina e Paranaguá;

CONSIDERANDO o Programa de Educação Ambiental, do Plano de Controle Ambiental, condicionante da Licença de Operação do IBAMA nº 1.364/2017, que em seu escopo considera a rede pública de ensino como um dos públicos alvo, priorizando as unidades escolares localizadas nas áreas situadas no entorno do Porto de Antonina;

CONSIDERANDO o Programa de Comunicação Social, do Plano de Controle Ambiental, condicionante da Licença de Operação do IBAMA nº 1.354/2017, que entre seus objetivos temos a interação permanente entre o Porto de Antonina e os diversos grupos socioeconômicos institucionais envolvidos ou afetados pelo empreendimento;

CONSIDERANDO a importância na educação básica, nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, do conhecimento acerca do Porto e de suas atividades com vistas a formação do cidadão Antoninense;

CONSIDERANDO o interesse do Município de Antonina em promover e difundir o conhecimento ambiental, resolvem:

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA,** constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LOURENÇO FREGONESE**, portador do RG nº 1.262.963-0-PR. e CPF/MF nº 403.358.449-87 e o **MUNICÍPIO DE ANTONINA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM**, e a Secretária de Educação **DILZA FERRARI DE CARVALHO**, firmam o presente **Convênio de Cooperação Mútua,** em conformidade com a Lei nº 13.303/16 e Licença de Operação do IBAMA nº 1.364/2017, aplicáveis no que couber, mediante as cláusulas e condições ajustadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Ação pedagógica visando capacitar os professores e alunos da rede municipal de ensino que atuam com as turmas de 5º Ano para o acompanhamento das visitas ao Porto de Antonina, com os objetivos de:

- Oportunizar que os professores e alunos conheçam as instalações do Porto de Antonina, promovendo uma visão positiva da atividade portuária;
- Apresentar os programas ambientais executados pela APPA; e
- Contribuir para a disseminação da informação ambiental, com ênfase na atividade portuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES - As partes estabelecem as seguintes atribuições:

Parágrafo Primeiro – Caberá à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina:

a. Recepção das turmas de 5º Ano da rede municipal de ensino, com palestras e visita monitorada ao Porto;
b. Fornecimento de material institucional da APPA aos alunos e professores; e
c. Acompanhamento das atividades desdobradas no espaço escolar, através da análise dos relatos dos professores participantes.

Parágrafo segundo - Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Educação de Antonina:

a. Organização do cronograma de atendimento das escolas assistidas pelo presente Convênio;
b. Disponibilização de transporte para atendimento ao objeto do Convênio;
c. Recebimento e repasse à Appa do formulário de acompanhamento do projeto no espaço escolar; e
d. Disponibilização de monitores/professores para orientação e acompanhamento dos alunos durante o período de visitação na APPA.

Parágrafo Terceiro – Obrigação Comum - Caberá à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e ao Município a organização de concurso para escolha de trabalhos realizados por alunos da rede municipal de ensino fundamental, que demonstre as melhores representações do dia da visita ao Porto de Paranaguá, bem como criatividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O presente convênio terá início em 30/11/2018, devendo encerrar-se ao final do ano letivo de 2019.

Parágrafo único - Fica certo e ajustado que o presente convênio não possui renovação automática e, havendo interesse e disponibilidade para as partes, poderá ser assinado um novo Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa ou inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal ou materialmente impraticável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS - O presente Convênio não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro, devendo cada um dos partícipes arcar com todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas dentre outros relacionados às ações sob sua responsabilidade decorrentes do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES - A responsabilidade dos partícipes será limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas no ajuste. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Convênio permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela APPA por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos convenentes, fica eleito o foro de Paranaguá, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim convencionado, as partes assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Paranaguá, 26 de novembro de 2018.

LOURENÇO FREGONESE
PRESIDENTE DA APPA

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
MUNICÍPIO DE ANTONINA

DILZA FERRARI DE CARVALHO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Testemunhas

Nome: ICMA
CPF/MF: 006.494.879-07

Nome: NELSON ALVES RODRIGUES
CPF/MF: 805.109.069-15

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

I. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Ação pedagógica visando capacitar professores e alunos da rede municipal de ensino, com conhecimentos ambientais relacionados à Baía de Antonina, ao Porto e a orientações de Segurança. A ação consistirá na oferta de palestra e visita monitorada a área do Porto Organizado de Antonina, bem como o acompanhamento compartilhado com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) dos desdobramentos em sala de aula.

II. METAS A SEREM ATINGIDAS

O Projeto Porto escola prevê as seguintes metas:

- Atendimento às escolas municipais de Antonina com palestra e visita monitorada a área do Porto Organizado de Antonina (5º Ano);
- Distribuição de material institucional para os professores trabalharem os temas tratados na palestra ministrada pela APPA em sala de aula.

Desta forma temos como indicadores:

- Público real atendido, mensurado através das listas de presença (número de escolas e alunos);
- Número de projetos desdobrados na sala de aula e na escola;
- Número de atendimentos no Porto de Antonina.

III. ETAPAS

1ª Etapa – Planejamento do projeto;
2ª Etapa – Atendimento às escolas e acompanhamento dos trabalhos na escola;
3ª Etapa – Concurso do Projeto Porto Escola.

IV. PREVISÃO DE INÍCIO E CONCLUSÃO

Este projeto está previsto para ser executado no plano anual de 2019 da Diretoria de Meio Ambiente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (Appa).

1ª Etapa – Planejamento do projeto: Janeiro/2019;
2ª Etapa – Início das visitas: Março/2019;
3ª Etapa – Conclusão com o Concurso Projeto Porto Escola: Após finalização das visitas do ano de 2019.